



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 12 de dezembro de 2024 • Ano IV • Edição Nº 1555



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| LEI COMPLEMENTAR (Nº 275/2024) | 2 |
| LEI COMPLEMENTAR (Nº 276/2024) | 3 |
| LEI COMPLEMENTAR (Nº 277/2024) | 5 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 6 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 6 |
| ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 030/2021) | 6 |
| ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 059/2021) | 7 |
| ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 079/2023) | 8 |
| ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 090/2021) | 9 |
| ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 100/2021) | 10 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 11 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 11 |
| ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 076/2023) | 11 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 12 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 12 |
| ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 098/2021) | 12 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR (Nº 275/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei 116 de 29 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º do artigo 10 da Lei 116 de 29 de novembro de 2007.

Art. 2º O §2º, do artigo 10 da Lei 116 de 29 de novembro de 2007 passa a vigorar com seguinte redação:

Art 10.....

§2º O Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate à Endemias, que for substituído por outro Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate à Endemias, acumulando atribuições inerentes ao referido cargo por período superior a 30 dias, fará jus a um acréscimo de 15% sobre o seu salário base.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2024.

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

LEI COMPLEMENTAR (Nº 276/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de esgotamento das vias administrativas por parte dos servidores municipais para pleitear benefícios ou garantias perante o Poder Judiciário, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de Itamari, a obrigatoriedade de esgotamento das vias administrativas por parte dos servidores públicos municipais que desejarem pleitear benefícios, direitos ou garantias relacionados ao vínculo funcional junto ao Poder Judiciário.

Art. 2º. - O esgotamento das vias administrativas, de que trata o artigo anterior, consiste na apresentação de requerimento formal junto à Administração Pública Municipal, especificando o objeto do pleito, os fundamentos e a documentação comprobatória necessária, bem como no aguardo da manifestação conclusiva da Administração.

Art. 3º. - A Administração Pública Municipal terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do requerimento, para análise e resposta conclusiva à solicitação apresentada pelo servidor.

Art. 4º. - Esta Lei não tem como objetivo limitar ou restringir o direito de acesso ao Poder Judiciário, garantido pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, mas visa:

I – promover a resolução administrativa de questões relacionadas aos direitos e benefícios dos servidores municipais, de forma célere e eficaz;

II – evitar o ajuizamento de demandas judiciais desnecessárias que possam ser solucionadas pela via administrativa;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

III – assegurar uma gestão administrativa mais eficiente e um planejamento financeiro mais adequado, evitando bloqueios judiciais que impactem o orçamento público.

Art. 5º. - Caso o requerimento administrativo não seja atendido, total ou parcialmente, ou não tenha resposta no prazo estabelecido, o servidor estará apto a buscar as vias judiciais, devendo anexar à petição inicial a comprovação de que o pedido foi devidamente protocolado, analisado ou que houve decurso do prazo sem resposta por parte da Administração.

Art. 6º. - O esgotamento das vias administrativas será considerado como requisito indispensável para a análise do mérito de ações judiciais que tenham como objeto direitos ou benefícios relacionados ao vínculo funcional entre o servidor e o Município de Itamari.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2024.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

LEI COMPLEMENTAR (Nº 277/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei 101/2006 de 28 de setembro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei 101 de 28 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Ficam criados os Cargos em Comissão de Controlador Interno, com uma vaga e nível de vencimento no percentual de 75% do subsídio do Vice-prefeito e Auxiliar de Controle Interno, com uma vaga e nível de vencimento de acordo com o CÓDIGO CC.4 da Tabela de Cargos e Salários instituída na Lei de Estrutura Administrativa deste município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2024.

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 030/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 030/2021)**

Na edição nº 1532 do dia 03 de outubro de 2024, do Diário Oficial do Município, referente ao TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 030/2021).

Onde se lê:

Parágrafo Primeiro: Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato continua a ser estimado em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Leia se:

Parágrafo Primeiro: Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato continua a ser estimado em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

David Fonseca da Paixão
Presidente da CPL

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 059/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ERRATA
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 059/2021)

Na edição nº 1296 do dia 03 de junho de 2024, do Diário Oficial do Município, referente ao TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 059/2021).

Onde se lê:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato continua a ser estimado em R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Leia se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato continua a ser estimado em R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

David Fonseca da Paixão
Presidente da CPL

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 079/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 079/2023)**

Na edição nº 1543 do dia 05 de novembro de 2024, do Diário Oficial do Município, referente ao TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 079/2023).

Onde se lê:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato continua a ser estimado em R\$ 2.140.997,76 (Dois milhões e cento e quarenta mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Leia se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato continua a ser estimado em R\$ 152.584,32 (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

David Fonseca da Paixão
Presidente da CPL

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 090/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 090/2021)**

Na edição nº 1518 do dia 29 de agosto de 2024, do Diário Oficial do Município, referente ao TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 090/2021).

Onde se lê:

2.1 O valor global da presente contratação não será objeto de reajuste, permanecendo aquele inicialmente pactuado, qual seja, de R\$ R\$ 3.511.397,80 (três milhões quinhentos e onze mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme possibilidade jurídica inserta no art 57, II da lei 8.666/93 e conforme ajuste entre as partes.

Leia se:

2.1 O valor global da presente contratação não será objeto de reajuste, permanecendo aquele inicialmente pactuado, qual seja, de R\$ R\$ 1.645.497,40 (Um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme possibilidade jurídica inserta no art 57, II da lei 8.666/93 e conforme ajuste entre as partes.

David Fonseca da Paixão
Presidente da CPL

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 100/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 100/2021)**

Na edição nº 1538 do dia 23 de outubro de 2024, do Diário Oficial do Município, referente ao TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 100/2021).

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global da contratação permanece inalterado em R\$ 550.808,22 (Quinhentos e cinquenta mil oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos).

Leia se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global da contratação permanece inalterado em R\$ 256.089,13 (Duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta e nove reais e treze centavos).

David Fonseca da Paixão
Presidente da CPL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 076/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 076/2023)**

Na edição nº 1533 do dia 10 de outubro de 2024, do Diário Oficial do Município, referente ao TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 076/2023).

Onde se lê:

Parágrafo Primeiro: Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato continua a ser estimado em R\$ 42.600,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Leia se:

Parágrafo Primeiro: Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato continua a ser estimado em R\$ 10.650,00 (Dez mil e seiscentos e cinquenta reais).

David Fonseca da Paixão
Presidente da CPL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 098/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ERRATA
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 098/2021)**

Na edição nº 1531 do dia 02 de outubro de 2024, do Diário Oficial do Município, referente ao TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 098/2021).

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato passa a ser estimado em R\$ 88.516,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e dezesseis reais)

Leia se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em face da prorrogação contratual, o valor do contrato passa a ser estimado em R\$ 17.232,80 (Dezessete mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

David Fonseca da Paixão
Presidente da CPL